



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE, MANEJO ÉTICO E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DE POMBOS (COLUMBA LIVIA) EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito dos prédios públicos do Município, a adoção obrigatória de medidas de manejo ético, controle populacional e prevenção da proliferação de pombos (*Columba livia*), com o objetivo de proteger a saúde pública, preservar o patrimônio e garantir condições adequadas de higiene.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se prédios públicos:

- I – unidades educacionais como CMEI, CMEITI e EMEF;
- II – unidades de saúde, hospitais e postos de atendimento;
- III – repartições administrativas;
- IV – equipamentos públicos esportivos, culturais e comunitários;
- V – demais imóveis pertencentes ou utilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - As medidas de controle e prevenção deverão observar o manejo ético da fauna urbana, sendo vedado:

- I – o uso de métodos crueis, tóxicos ou que causem sofrimento aos animais;
- II – o extermínio como forma primária de controle.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela administração dos prédios públicos deverão adotar, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – instalação de barreiras físicas, como telas, gradis, espelhos e dispositivos anti-pouso;
- II – eliminação de locais de abrigo, vedando frestas, beirais, forros e áreas propícias à nidificação;
- III – retirada periódica de ninhos em áreas críticas, de forma ética e seguindo normas sanitárias;
- IV – limpeza e desinfecção regular de calhas, telhados e áreas com acúmulo de fezes;
- V – sinalização educativa orientando servidores, usuários e visitantes a não alimentar os animais;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

VI – instalação de lixeiras apropriadas e manejo adequado de resíduos que possam atrair aves.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com:

I – entidades de proteção animal;

II – vigilância sanitária;

III – órgãos ambientais;

IV – instituições de pesquisa com objetivo é desenvolver estudos e ações de controle populacional baseado em métodos sustentáveis, incluindo monitoramento e educação ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, deverá elaborar cartilhas, campanhas e orientações sobre os riscos sanitários associados ao excesso populacional de pombos, tais como criptococose, salmonelose e outras doenças transmissíveis.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas técnicas, cronograma de implantação e órgãos responsáveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de dezembro de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

A proliferação descontrolada de pombos em áreas urbanas tem causado diversos impactos sanitários e estruturais. Em prédios públicos, especialmente escolas, unidades de saúde e repartições com grande circulação de pessoas, o risco de contaminação se torna ainda maior.

Os pombos (*Columba livia*), ao se instalarem em telhados, forros, caixas de ar e estruturas prediais, deixam grande quantidade de fezes, penas e secreções, que podem transmitir doenças como criptococose, salmonelose e histoplasmose. Esses micro-organismos podem permanecer ativos por longos períodos, representando risco grave para servidores, pacientes e visitantes.

A relevância deste tema ficou ainda mais evidente diante dos casos de contaminação registrados no Hospital Santa Rita, em Vitória, relacionados à presença de pombos e ao acúmulo de fezes nas proximidades de áreas hospitalares. O episódio ganhou ampla repercussão e demonstrou como a ausência de controle populacional, manutenção predial adequada e barreiras físicas pode resultar em risco direto à saúde pública, especialmente em ambientes sensíveis como hospitais.

Tal situação reforça a necessidade urgente de políticas preventivas, padronizadas e obrigatorias, para todos os prédios públicos, evitando que estruturas municipais passem por incidentes semelhantes, que colocam em risco a população e geram custos elevados de reparo, limpeza e resposta sanitária.

O presente Projeto de Lei propõe um conjunto de medidas éticas, eficazes e de baixo custo, incluindo o uso de barreiras físicas, vedação de pontos de abrigo, limpeza regular, retirada controlada de ninhos e ações educativas, alinhadas às boas práticas de manejo urbano recomendadas por órgãos de saúde e meio ambiente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de desembro de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

